



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 21/06/21

Carla
Vereador - 1º Secretário

REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS" – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, "inter-vivos" – ITBI, prevista no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01, de 2001), fica temporariamente reduzida em 50%, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

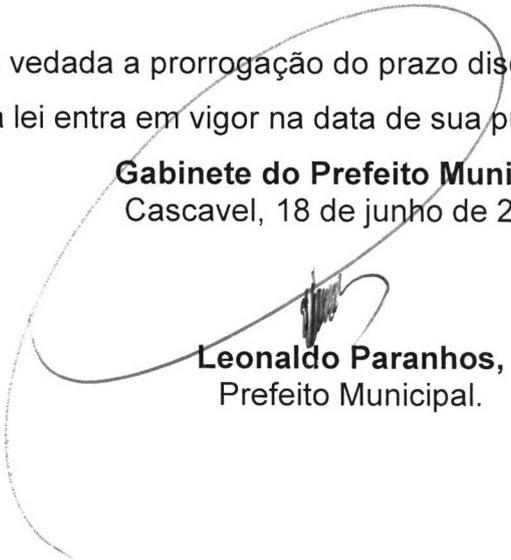
§ 1º A redução fixada no *caput* deste artigo poderá ser aplicada a todos os fatos geradores ocorridos até o término do período previsto, desde que o imposto seja recolhido na modalidade de pagamento à vista, no prazo de até 15 dias contados da data de emissão do documento de arrecadação/boleto.

§ 2º Decorrido o período estabelecido no *caput* deste artigo, todos os fatos geradores, inclusive os ocorridos no período citado, serão tributados pelas alíquotas estabelecidas no art. 253 do Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 01, de 2001).

Art. 2º Fica vedada a prorrogação do prazo disciplinado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 18 de junho de 2021.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.





MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres vereadores (as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que “REDUZ TEMPORARIAMENTE A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, “INTER-VIVOS” – ITBI, NO PERÍODO QUE ESPECIFICA”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reduzir de forma temporária a alíquota do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, “inter-vivos” – ITBI, previsto no art. 253 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2001, em 50%. Ou seja, durante os 60 (sessenta) dias estabelecidos na Lei, a alíquota do ITBI será de 1%.

A presente medida visa reproduzir o benefício fiscal anteriormente aplicado com reconhecida eficiência por meio da Lei Complementar nº 114/2020, que representou recorde na arrecadação do referido Imposto. Além disso, o incentivo fiscal proposto é uma importante medida de regularização de imóveis dos cidadãos de Cascavel, sendo que neste momento de pandemia atende a necessidade da população, tendo em vista a repercussão e o aumento da demanda provocada da Lei Complementar nº 114 /2020.

Não obstante, além da regularização dos imóveis, podemos estimar igualmente um aumento na arrecadação de impostos relacionados, como o IPTU, a partir da correta identificação do contribuinte proveniente justamente da alteração de propriedade. Importante frisar a disposição contida na Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, em seu art. 3º:

“Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas conseqüências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.”

Portanto, além da possibilidade de atender a demanda dos munícipes em regularizar seus imóveis, o presente Projeto de Lei Complementar também atende à disposição legal relacionada à dispensa de previsão de compensação financeira relacionada à renúncia tributária proveniente do incentivo fiscal ora proposto.

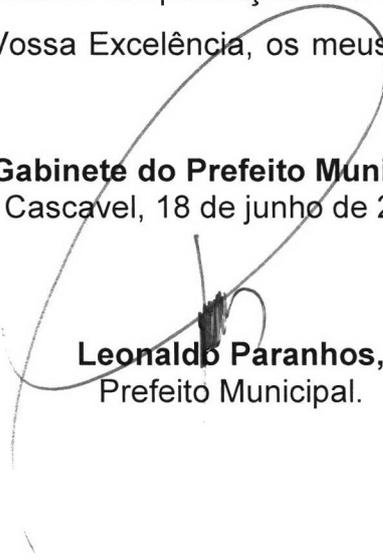




GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de junho de 2021.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

